

LEI MUNICIPAL Nº243/2003

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, prefeita municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

§ 1º. O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2004.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

IV - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

§ 3º , Constituem anexos complementares para efeitos de análise quadros demonstrativos individualizados receita e da despesa da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento fiscal do Município de Boa Vista do Cadeado, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 4.841.000,00 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e um mil reais), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I - R\$ 4.841.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais) do Orçamento Fiscal – Administração Direta.

§2º. A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 4.792.590,00 (Quatro milhões setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa reais), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 48.410,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais), totalizando a importância de R\$ 4.841.000,00 (Quatro milhões oitocentos e quarenta e um mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 4.841.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), sendo:

a) R\$ 4.488.590,00 (Quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e reais), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 48.410,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais), a reserva de contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 4º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º. A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa e seus respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

.Seção II **Da Autorização para Abertura De Créditos Suplementares**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município, verificados individualmente por recurso.

§2º. Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção II

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 7º. Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa, de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 8º. o Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, em 16 de dezembro de 2003.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. De Adm. Pl. e Fazenda